



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 – Objeto: Prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da Prestação de Serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a capacidade instalada e comprovada

Classificação:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- (X) Inexigibilidade Art. 74, caput
() Dispensa art. 75 inciso II
() Pregão - Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
() SIM () NÃO
() Concorrência

O município possui apenas um hospital, motivo pelo qual o serviço deverá ser neste estabelecimento. Sendo inviável a competição.

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais”; o município de Nova Era assume a gestão desses estabelecimentos de saúde situado no território.

3.2 – Finalidade: Atender usuários do SUS.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG): - Prestação de Serviços de caráter hospitalar no	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana; - atendimentos eletivos de Média Complexidade; - Serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a capacidade instalada e comprovada.		
--	---	--	--

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa () Média (x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso: Até 31/05/2024

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar): _____

8 – Prestação de serviços:

(x) Aplica () Não se aplica

8.1 - (X) Continuo () Não Continuo

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal (X) Mensal

() Outro (especificar): _____

9 – Regime de execução:

() Aplica (x) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

() Não

(X) Sim. A disponibilidade deste hospital de no mínimo 60% (sessenta por cento) da sua capacidade para o atendimento à clientela do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(X) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A prestação de serviços deverá ser executada no hospital São José. Que é a unidade de urgência e emergência referência do município de Nova Era.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

(☐) Aplica (☒) Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato: Eliane de Paula Cordeiro

Gestor do contrato: Poliana Aparecida Barbosa De Souza Baeta

14 – Créditos orçamentários:

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.600.000.0000

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.42.39.00 - Fonte: 1.605.000.0000

15 – Estimativa de valor de contratação:

R\$ 2.539.082,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação/ aquisição, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Eliane de Paula Cordeiro

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

Nova Era, 28 de maio de 2024.

POLIANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA BAETA
Secretária Municipal de Saúde Nova Era



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO:

A assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

De forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e com outras políticas intersetoriais, a Assistência tem como objetivo garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado, assegurando a equidade e a transparência, sempre de forma pactuada com os Colegiados do SUS.

A Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS está instituída na **Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, Art. 6º - inciso IV, Anexo XXIV (pag. 142 à 145)**, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais”. A partir da competência 05/2024, houve a descentralização da gestão os prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade sob gestão do estado para a gestão municipal.

Dessa forma, o município assume a autonomia administrativa e financeira para a seleção, cadastramento, contratação, programação, regulação, controle, avaliação e pagamento de prestadores de serviços públicos e privados localizados em seu território.

O presente Projeto básico foi elaborado em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas no conjunto de normas legais brasileiras, referidas inicialmente.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a capacidade instalada e comprovada, obedecendo às condições previstas neste instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

complexidade pelos municípios de Minas Gerais”; o município de Nova Era assume a gestão desses estabelecimentos de saúde situado no território.

3 – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

4. DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no **valor mensal estimado de R\$ 105.795,12 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como os recursos suficientes para assistência financeira da União destinada à complementação o pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, sendo:

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a CONTRATADA na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5° Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§6° Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n°:

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.90.39.00 - Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.42.39.00 - Fonte: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação o pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Valor Global Estimado: **R\$ 2.539.082,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pela CONTRATADA para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local,
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI.Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII.Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII.Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV.Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XV.Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI.Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII.Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.

XVIII.Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX.Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX.Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI.Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII.Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIII.Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXIV.Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXV.Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVI.Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII.Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVIII.Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXIX.Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXX.Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXXI.Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXII.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXIII.Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIV.Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXV.Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXVI.Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXVII.Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVIII.Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXXIX.Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I.Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo CONTRATANTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II.Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III.Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV.Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

V.Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VIII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- IX. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- X. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;
- XI. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- XII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- XIII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XIV. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- XV. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XVI. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XVII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.
- XVIII. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- XIX. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- XX. Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- XXI. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I. Dois representantes da CONTRATANTE;

II. Dois representantes da CONTRATADA;

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

§2º O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

MÊS	COMPETÊNCIAS MONITORADAS	COMPETÊNCIAS DE DESCONTO
Setembro	Maio a Agosto	Setembro a Dezembro
Janeiro	Setembro a Dezembro	Janeiro a Abril
Maio	Janeiro a Abril	Maio a Agosto

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§4º O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§5º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§6º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§7º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§8 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item "VIII. Análise de desempenho para repasse dos recursos", quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento "hospitalar" e "hospitalar e ambulatorial".

Parágrafo Único. Em se tratando de formalização de contratos com instituições para prestação de serviços apenas ambulatoriais, para a execução, a apresentação das contas e as condições de pagamento, deverão seguir o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 108 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), A CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pela CONTRATADA mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio eletrônico (via e-mail) ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

§2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, a CONTRATADA se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º A aprovação da solicitação de Rescisão Amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial à Contratada, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§5º O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§6º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo a CONTRATADA:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e. "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

17. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na LEI 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

18. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, em duas vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Nova Era, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TERMO DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I – DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: Associação de Caridade São José	CNPJ: 22.913.347/0001-68
NOME FANTASIA: Hospital São José	CNES: 2144549
ENDEREÇO: Rua Oscar de Araújo, nº 197	BAIRRO: Centenário
CIDADE: Nova Era/MG	CEP: 35.920-000
RESPONSÁVEL LEGAL: Maria Olímpia Guerra	CPF: 217.187.846-00
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edson Pereira da Silva	CPF: 050.970.696-76

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante da contratação e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde da CONTRATADA, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

- I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II - A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V - A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato, e aprovadas pelo gestor municipal.

A CONTRATADA, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADA serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

A CONTRATADA se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

A CONTRATADA se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes da CONTRATADA, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

III -DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade da CONTRATADA organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção a saúde.

Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V), que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

IV - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Hospital Geral

NATUREZA JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos

CÓDIGO/NATUREZA JURÍDICA: 3999 – Associação Privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

V.A - EIXO ASSISTÊNCIA

I - Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

- 1) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- 2) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- 3) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- 4) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- 5) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- 6) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - MG Transplantes;
- j) Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II - Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação locorregional;

IV- Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V - Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI - O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

VII - A CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:

- a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;
- b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;
- c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.

VIII - A CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.

e) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX - Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X - Adotar a política de "Vaga Sempre", quando a CONTRATADA contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

f) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;

g) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;

h) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

i) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

j) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

k) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

l) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIV - Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI - Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX - Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII - Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII - Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;

XXIV - Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normalizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV - Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI - Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter - hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII - Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVIII - Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

V.B-EIXO GESTÃO HOSPITALAR

I - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

V- Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

V - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VI - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

VII - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da CONTRATADA como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

VIII - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da CONTRATADA aos usuários em local visível e de fácil acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- IX - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X - Dispor de um Conselho Local de Saúde da CONTRATADA;
- XI - Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;
- XII - Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;
- XIII - Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;
- XIV - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- XV - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- XVI - Indicar representante(s) da CONTRATADA para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- XVII - Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;
- XVIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XIX - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- XX - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- XXI - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
- XXIII - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIV - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- XXV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

XVII - Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem a CONTRATADA.

V.C - EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

I - Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

II - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;

III - Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;

IV - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

V - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

VI - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

VII - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

V.D - EIXO AVALIAÇÃO

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;

III - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

IV - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

VI - METAS QUANTITATIVAS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 – AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
Sub Total GRUPO 01		0	0,00	
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL	01	47,72	
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	2.391	8.647,52	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	317	2.470,09	
02.09	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	4	199,47	
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	29	178,16	
Sub Total GRUPO 02		2.742	11.542,96	
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	1.230	9.672,10	
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	12	445,68	
03.09	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	1	13,39	
Sub Total GRUPO 03		1.243	10.131,17	
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
04	CIRURGIAS – TODOS OS SUBGRUPOS	22	575,13	
Sub Total GRUPO 04		22	575,13	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		4.007	22.249,26	
QUADRO 2 – ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
Sub Total GRUPO 02		0	0,00	
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
Sub Total GRUPO 03		0	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Sub Total GRUPO 04		0	0,00		
GRUPO 07 – ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – SUBGRUPO 01 – NÃO RELACIONADO AO ATO CIRÚRGICO					
Sub Total GRUPO 07		0	0,00		
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00		
QUADRO 3 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*	
09.08	SIH MC Urgência Cirúrgico	1	117,04		
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia	1	105,53		
09.10	SIH MC Urgência Clínico	37	16.418,06		
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		39	16.640,41		
QUADRO 4 – ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*	
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00		
QUADRO 5 – LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*
TOTAL DE LEITOS COMPLEMENTARES			0	0,00	
QUADRO 6 – FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*	
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO 7 – PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENDIOS E RECURSOS COMPLEMENTARES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES*
09.90.182	RECURSO PORTARIA Nº 3.166 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1	20,29	X
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR – IGH (IAC)	1	22.010,21	X
09.05.80	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)	1	1.824,53	X
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS E RECURSOS COMPLEMENTARES		3	23.855,03	X
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		4.049	62.744,70	

* As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.

VI.A – QUADRO SÍNTESE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 22.249,26	R\$ 62.744,70	R\$ 752.936,40
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$ 16.640,41		
	INCENTIVO IAC	R\$ 22.010,21		
	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 1.824,53		
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 20,29		
VALOR PÓS-	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	R\$ 43.050,42	R\$ 516.605,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FIXADO	AMBULATORIAL			
	LEITOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		
	OUTROS	R\$ 0,00		
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00		
	COMPLEMENTO PISO DA ENFERMAGEM	R\$ 43.050,42		
SUB TOTAL		R\$ 105.795,12	R\$ 105.795,12	R\$ 1.269.541,44
TOTAL			R\$ 105.795,12	R\$ 1.269.541,44

O Complemento do Piso da Enfermagem é repassado do Governo Federal para o FMS para complementar o salário dos profissionais da enfermagem, que devem ser devidamente cadastrados e informados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – METAS QUALITATIVAS

VII. A Indicadores Gerais

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes – dia, no período}}{\text{Total de leitos – dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com mais 50 leitos SUS para internação
					≥60%: 15 pontos	≥80%: 15 pontos
					≥45% a <60%: 10 pontos	≥65% a <80%: 10 pontos
					≥30% a <45%: 07 pontos	≥55% a <65%: 07 pontos
					<30%: 0 ponto	<55%: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	<8 dias: 10 pontos	
					≥8 <11: 8 pontos	
					≥11 a <14: 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Total médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos dos leitos de clínica médica, no período}}$	SIH	<5 dias: 10 pontos	
					≥5 <7 dias: 07 pontos	
					≥7 a 9: 03 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			mesmo período		≥9 dias: 0 ponto
4	Geral/UTi*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto, no período}}{100} \times$ Total de leitos – dia de UTI Adulto, no mesmo período	SIH/CNES	≥85%: 10 pontos ≥70% a <85%: 7 pontos ≥60% a <70%: 5 pontos <60%: 0 pontos
5	Geral/UTi*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediatrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico, no período}}{100} \times$ Total de leitos – dia de UTI Pediátrico, no mesmo período	SIH/CNES	≥85%: 10 pontos ≥70% a <85%: 7 pontos ≥60% a <70%: 5 pontos <60%: 0 pontos
6	Geral/UTi*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal, no período}}{100} \times$ Total de leitos – dia de UTI Neonatal, no mesmo período	SIH/CNES	≥85%: 10 pontos ≥70% a <85%: 7 pontos ≥60% a <70%: 5 pontos <60%: 0 pontos
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 h da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	≤3%: 10 pontos >3% ≤6%: 8 pontos >6% a ≤8%: 4 pontos >8%: 0 ponto
8	Geral/UTi*	Taxa de densidade de incidência de infecção de	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{1.000} \times$	CCIH	≤2,0/1000 a ≤3,0/1000: 4 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI Adulto	Total de CVC's – dia, no mesmo período		>3,0/1000 a ≤5,0/1000: 3 pontos >5,0/1000: 0 pontos
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: “Núcleo de Segurança do paciente”; “Controle de Infecção Hospitalar” e “Análise e Revisão dos Óbitos” no período	<u>Total de reuniões Núcleo de Segurança do Paciente, no período</u> Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período	Relatório mensal de cada uma das comissões	≥0,5: 5 pontos <0,5: 0 ponto
			<u>Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar no período</u> Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período		≥0,5: 5 pontos <0,5: 0 ponto
			<u>Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período</u> Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período		≥0,5: 5 pontos <0,5: 0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	<u>Total de relatórios da Ouvidoria, no período</u> Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período	Relatório Mensal da Ouvidoria do hospital	≥0,5: 5 pontos <0,5: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (Incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeito a inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥4 h diárias: 5 pontos ≥ 2 a < 4 h diárias: 3 pontos < 2 h diárias: 0 pontos
12	Geral/Oncologia *	Taxa de cirurgias oncológicas	<u>Total de cirurgias oncológicas, no período</u> X100 Total de procedimentos quimioterapia, no mesmo período	SIH	≥9,2: 5 pontos ≥6,2 a <9,2 dias: 4 pontos ≥3 a <6,2 dias: 3 pontos ≥1 a <3 dias: 1 ponto <1: 0 pontos
TOTAL					110 PONTOS

* Indicadores que serão aplicados conforme perfil do hospital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADEÇÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

VIII. A – DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META -%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

Σ média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliados)
Σ meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRÉ FIXADO
MCH	C	D	D/C (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRÉ FIXADO
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) * 60% DO VALOR PRÉ FIXADO

A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

VIII.B - DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS- REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Indicadores Gerais", discriminadas neste Documento Descritivo. Os indicadores pactuados e definidos no item VII.A "Indicadores Gerais" terão uma pontuação variável conforme o perfil da CONTRATADA.

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pela CONTRATADA, obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas da CONTRATADA, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/Pontuação máxima	Faixa%	FAIXA(%) X 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO TOTAL

Ressalta-se que o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

IX.A - VALOR PRÉ-FIXADO - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

O componente pré-fixado anual importa em **R\$ 752.936,40 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** a ser transferido à CONTRATADA em parcelas duodecimais de **R\$ 62.744,70 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 25.097,88 (vinte e cinco mil noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde à CONTRATADA, vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 37.646,82 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, será repassado mensalmente à CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.

- O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

- A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

IX.B - VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares, FAEC e Piso da Enfermagem.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. E o piso da enfermagem será repassado após o envio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

planilha com as informações dos profissionais da enfermagem atuantes na competência e processados no InvestSUS.

O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada e pelos profissionais contratados na competência, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS) e InvestSUS, sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

X - CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

MÊS	COMPETÊNCIAS MONITORADAS	COMPETÊNCIAS DE DESCONTO
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o inciso I do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais” o município de Nova Era assume a gestão desses estabelecimentos de saúde situado no território;

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, para prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da Prestação de Serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Associação de Caridade São José.

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

A prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da Prestação de Serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Associação de Caridade São José, foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.**

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação:

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.90.39.00 – Ficha 600 – Fonte de recurso: 1.500.000.0000

02.05.01.10.302.1011.2164 – 3.3.42.39.00 – Ficha 605 – Fonte de recurso: 1.605.000.0000

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: A prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal:

Artigos 72, VI e 74, V, §2º da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Considerando que em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais”; o município de Nova Era assume a gestão desses estabelecimentos de saúde situado no território.

Considerando que o município de Nova Era só possui uma entidade de saúde capaz de prestar serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia e de atendimentos eletivos de média complexidade, serviços ambulatoriais e terapêuticos aos usuários do SUS.

Deste modo a contratação da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ DA LAGOA é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Nova Era, 29 de maio de 2024.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: A prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal

Artigos 23 e 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

Os preços praticados pela Associação de Caridade São José são os constantes na Tabela SUS de procedimentos e as faturas serão realizadas mensalmente conforme os quantitativos efetivamente executados pelo município.

Nova Era, 29 de maio de 2024.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, que visa a prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.539.082,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Atenciosamente,

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, que visa a prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 02.01.01.04.122.0401.2005 – 3.3.90.39.00 – Ficha 80 – Fonte de recurso: 1.500

Informamos que a rubrica orçamentária possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, que visa a prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Atenciosamente,

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, que visa a prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Nova Era, 29 de maio de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referente processo que visa a prestação de serviços e ações de saúde que contempla a atenção hospitalar ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) através da prestação de serviços de caráter hospitalar no atendimento à Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, atendimentos eletivos de Média Complexidade, serviços ambulatoriais e Terapêuticos aos usuários do SUS atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.539.082,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 29 de maio de 2024.

**Txai Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL**